



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de soluções e serviços para criação e manutenção do ambiente de Datacenter na modalidade de *Cloud Computer* (nuvem) para o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a contratação de soluções e serviços para criação e manutenção do ambiente de Datacenter na modalidade de *Cloud Computer* (nuvem), em virtude da necessidade de atualização da infraestrutura atual do Conselho Regional de Química da 5ª Região.
- 2.2. O CRQ-V atualmente possui uma infraestrutura local, composto por 06 (seis) servidores, cada um com um conjunto de serviços, para atender as demandas internas e externas dos serviços prestados à sociedade do Rio Grande do Sul. Por ser uma estrutura física e, portanto, possuir hardware que não acompanha as evoluções tecnológicas de mercado, a estrutura rapidamente se torna defasada, necessitando de substituições e investimento contínuo, com manutenções corretivas e de melhorias. A migração para plataformas de nuvem oferecem uma alternativa mais econômica, onde os custos são mais previsíveis financeiramente.
- 2.3. O custo para a implementação e manutenção de políticas de segurança das informações armazenadas em um ambiente local e defasado torna-se elevado. A contratação de plataformas de nuvem podem colaborar para o fortalecimento da postura de segurança e garantia do cumprimento de requisitos regulatórios, uma vez que a maioria dessas plataformas são construídas com medidas de segurança avançadas.
- 2.4. As plataformas de nuvem normalmente implementam medidas consistentes de segurança e backup de dados visando a proteção de dados em virtude de falhas de hardware, desastres naturais ou ataques cibernéticos. Dessa forma reduzem-se os riscos associados à perda de dados.
- 2.5. A capacidade de escalar recursos de forma rápida e eficiente é uma das vantagens oferecidas pelo *Cloud Computer*, onde as necessidades se mostram em constante crescimento para atendimento das novas demandas do meio digital. A nuvem oferece uma infraestrutura flexível, permitindo a implantação e atualização de recursos de uma forma ágil e transparente.



- 2.6. A utilização de serviços em nuvem elimina a necessidade de gerenciamento sobre a manutenção da infraestrutura local, onde atividades como aplicação de patches de segurança e atualizações de software são tratadas diretamente pelo provedor de serviços em nuvem, liberando tempo e recursos da equipe de TI.
- 2.7. As soluções em nuvem garantem a disponibilidade do acesso aos recursos de forma contínua e sem limitações geográficas. Em casos extremos, como desastres naturais, os serviços podem ser acessados através de qualquer estrutura com acesso a internet, permitindo que os serviços sejam reestabelecidos de forma rápida e eficiente.
- 2.8. A migração dos serviços para a nuvem contribuem para a sustentabilidade, ao utilizar recursos compartilhados em *data centers* eficientes em termos energéticos, o CRQ-V reduzirá o consumo de energia e, conseqüentemente, as emissões de carbono associadas a infraestrutura de TI, beneficiando diretamente o meio ambiente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Servidores cloud, armazenamento, solução de backup, certificado digital SSL e ferramenta de segurança, monitoramento e gerenciamento de dados em nuvem.	MÊS	12	R\$	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. Serviço de processamento: Servidores – 04 (quatro) unidades:

3.1.1.1. Servidor 01:

- 3.1.1.1.1. Sistema Operacional Debian Linux;
- 3.1.1.1.2. vCPU: Mínimo 4 núcleos;
- 3.1.1.1.3. Memória RAM 8GB;
- 3.1.1.1.4. 03 unidades de armazenamento (1TB, 0,5 TB e 1TB)
- 3.1.1.1.5. Retenção e Backups diários nativo da solução – Retenção por 90 dias com backups diários;
- 3.1.1.1.6. Localização do *Data Center*: Brasil.

3.1.1.2. Servidor 02:

- 3.1.1.2.1. Sistema Operacional Debian Linux;
- 3.1.1.2.2. vCPU: Mínimo 8 núcleos;



3.1.3.13. Exclusão de tipos determinados de arquivos e pastas do backup.

3.1.4. Certificado Digital SSL:

3.1.4.1. Certificado Digital SSL WildCard;

3.1.5. Ferramenta de Segurança, monitoramento e Gerenciamento:

3.1.5.1. Sistema com painel web intuitivo e fácil de usar;

3.1.5.2. Permitir gerenciamento de backups;

3.1.5.3. Monitoramento de atividades;

3.1.5.4. Recuperação rápida de dados.

3.1.6. Todos os serviços contratados deverão contar com suporte técnico e manutenção proativos, com disponibilidade contínua, ininterrupta, no regime 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante todos os dias do ano (24/7/365);

3.1.7. Escopo mínimo dos serviços:

3.1.7.1. Realização de diagnóstico técnico completo do ambiente atual da contratante, incluindo levantamento de requisitos, mapeamento de dependências e identificação de eventuais riscos e vulnerabilidades;

3.1.7.2. Apoio técnico especializado na definição da estratégia de migração mais adequada ao ambiente da contratante, podendo incluir abordagens como Lift-and-Shift, Replatforming, Refactoring ou outras metodologias pertinentes;

3.1.7.3. Suporte na elaboração de cronogramas detalhados e planos de execução da migração, contemplando marcos de validação, períodos de testes e contingência;

3.1.7.4. Apoio na definição da arquitetura de destino na nuvem, considerando critérios de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação e otimização de custos;

3.1.7.5. Suporte durante a execução da migração, incluindo orientações quanto a boas práticas, validação pós-migração e troubleshooting de eventuais problemas;

3.1.7.6. Transferência de conhecimento para a equipe interna da contratante, por meio de sessões práticas e documentação, com o objetivo de promover autonomia na gestão e operação dos recursos em nuvem.

3.1.7.7. Disponibilização de ferramenta de monitoramento:

3.1.7.7.1. A contratada deverá fornecer uma ferramenta de monitoramento (ou conceder acesso a um serviço equivalente), que permita o acompanhamento, em tempo real, da performance, disponibilidade e segurança da solução migrada.

3.1.7.7.2. A ferramenta deverá apresentar dashboards acessíveis pela internet,



possibilitando visualização de métricas de consumo, alertas de indisponibilidade e geração de relatórios.

- 3.1.7.7.3.** O acesso deverá ser concedido à equipe técnica da contratante durante toda a vigência do contrato.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nos termos do Art. 6º inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/21
- 4.2.** A contratação será realizada por licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta 6.2.2.1.1.33.90.39.049 - Serviços de Processamento de Dados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** A condição de pagamento será em parcelas mensais e fixas, e na mesma medida em que os serviços ficarem à disposição da CONTRATANTE;
- 7.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: compras@crqv.org.br;
- 7.3.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 7.4.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 7.5.1.** Nº da nota de empenho;
 - 7.5.2.** Nº da licitação;
 - 7.5.3.** Nº do contrato;



7.5.4. Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para sanar dúvidas a ele vinculadas;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

10.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do



objeto, pela CONTRATADA;

10.1.9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;

10.1.10. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada deverá prestar serviços especializados de apoio técnico e consultivo aos processos de migração de cargas de trabalho, dados, aplicações e serviços do ambiente local (on-premises) para ambientes de nuvem pública, privada ou híbrida, conforme diretrizes definidas pela contratante.

10.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;

10.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

10.2.5. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;

10.2.6. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.2.7. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;

10.2.8. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;

10.2.9. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;

10.2.10. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

10.2.11. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;

10.2.12. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em



especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- 10.2.13.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.14.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.15.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.16.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.17.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.18.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.19.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 10.2.20.** Comprovação de que se trata de fornecimento de produtos e serviços desenvolvidos no Brasil;
- 10.2.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:
 - 10.2.21.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido serviço objeto deste certame ou nomenclatura que se comprove equivalente, por prazo mínimo de 1 (um) ano com no mínimo 50% dos quantitativos solicitados no objeto do certame. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, diligências, dentre outras formas;
 - 10.2.21.2.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades do licitante e o objeto licitado, servirá para análise o código CNAE do licitante e as atividades descritas no Contrato Social do mesmo, que devem ser condizentes com o objeto do certame;
 - 10.2.21.3.** Para licenças de Software: CNAE 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
 - 10.2.21.4.** Para desenvolvimento de software: CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
 - 10.2.21.5.** Para serviço em cloud (nuvem): CNAE 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
 - 10.2.21.6.** Contrato do licitante com Datacenter Nacional ;



- 10.2.21.7.** Contrato do licitante com o Datacenter que comprove o uso de infraestrutura física;
- 10.2.21.8.** Contrato do licitante com fabricante do hardware que comprove Garantia e Suporte 24x7 ativos;
- 10.2.21.9.** Latência Baixa e Estável: A infraestrutura deve garantir uma latência média inferior a 25 ms, assegurando uma comunicação rápida e eficiente entre o CRQ e o ambiente de armazenamento na nuvem. Essa baixa latência é fundamental para operações de backup e recuperação de dados em tempo real, otimizando o desempenho das aplicações e a experiência do usuário, especialmente em situações que demandam agilidade e alta performance.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais;
 - 11.1.1.** O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;
 - 11.1.2.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - 11.1.3.** Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;
 - 11.1.4.** O Contratado deve:
 - 11.1.4.1.** notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e
 - 11.1.4.2.** quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.
 - 11.1.5.** O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível,



a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018;

- 11.1.6.** O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança;
- 11.1.7.** O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato;
- 11.1.8.** Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante e/ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito e mediante prova documental, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação;
- 11.1.9.** O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais;
- 11.1.10.** O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 11.1.11.** Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante;
- 11.1.12.** É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, abaixo especificadas:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

13.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

13.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

13.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

13.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

13.1.3. Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório.

13.1.4. Aplicação de multa de 0,5% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.1.6. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

13.1.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

13.1.8. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

13.1.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

13.1.10. A penalidade prevista no item 13.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento



injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

- 13.1.11.** A penalidade prevista no item 13.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 13.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 13.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 13.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 13.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 13.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1.** A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal;
- 14.2.** Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
 - 14.2.1.** A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - 14.2.2.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 14.2.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 14.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 14.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual;
- 14.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.5.1.** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 14.5.2.** multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;
e
 - 14.5.3.** obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 14.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 14.6.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 14.6.2.** Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 14.6.3.** Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 14.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros;
- 14.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo;
- 14.9.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 14.9.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.9.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.10.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia;
- 14.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a



liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado;

14.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;

14.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOCUMENTAÇÃO

16.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira estão definidas pelo Edital da presente licitação e serão requisitados pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

17.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

17.3. Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Geral no Conselho Regional de Química da 5ª Região).